



Nº do Protocolo

2024/00111021-0
JUCERJA

 Último arquivamento:
 00005351441 - 02/03/2023

NIRE: 33.3.0003185-5

BANCO PORTO REAL DE INVESTIMENTO S/A

Boletó(s):

Hash: 6526047C-4A2C-4C81-81B7-03FC694D6F74

Orgão	Calculado	Pago
Junta	754,00	754,00
DNRC	0,00	0,00

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0003185-5

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nome

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

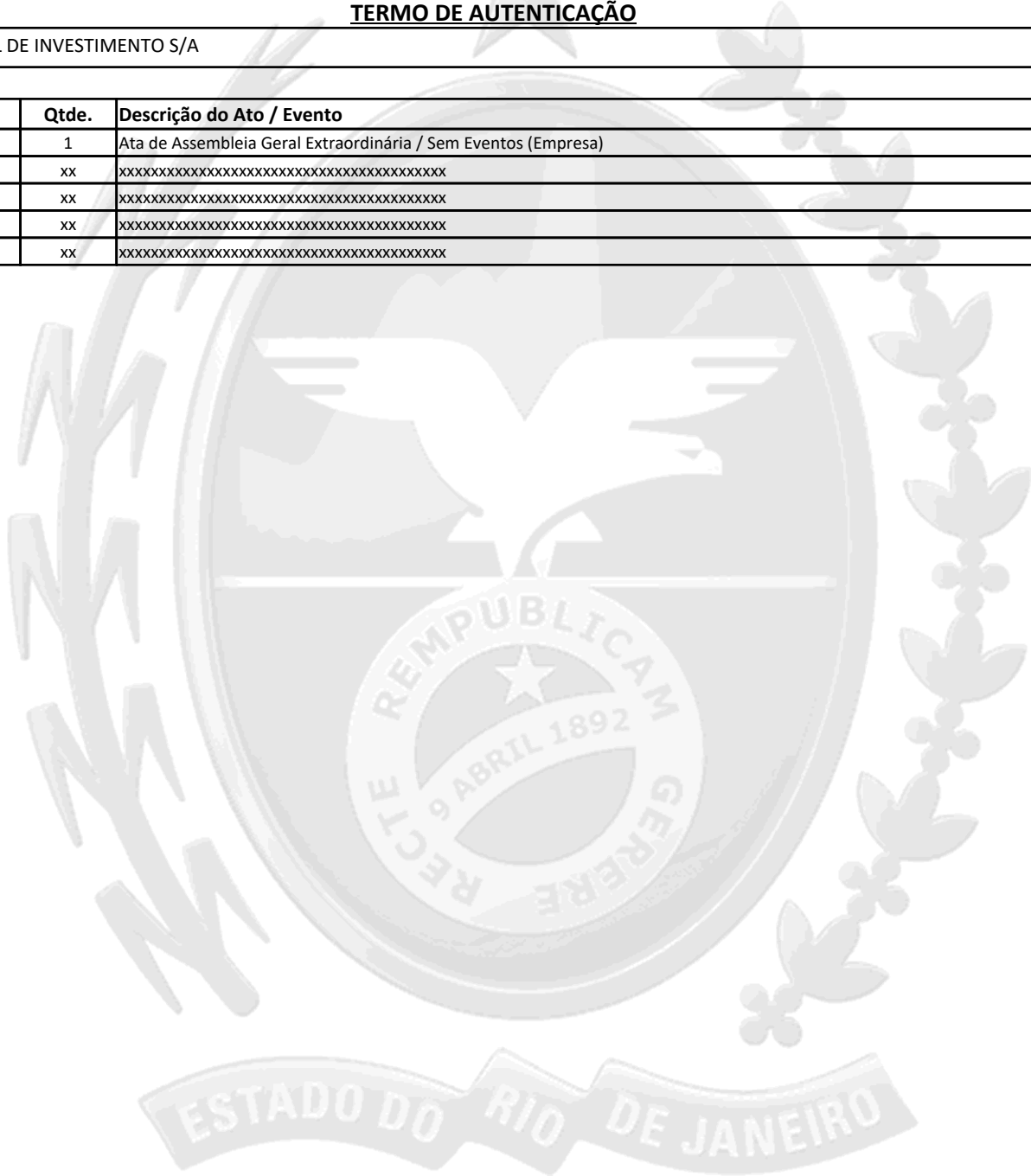
BANCO PORTO REAL DE INVESTIMENTO S/A

Código Ato

Eventos

007

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
999	1	Ata de Assembleia Geral Extraordinária / Sem Eventos (Empresa)
xxx	xx	XX
xxx	xx	XX
xxx	xx	XX
xxx	xx	XX




Gabriel Oliveira de Souza Voi

SECRETÁRIO GERAL

Deferido em 24/01/2024 e arquivado em 24/01/2024

Nº de Páginas

Capa Nº Páginas

13

2/2

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BANCO PORTO REAL DE INVESTIMENTO S/A

NIRE: 333.0003185-5 Protocolo: 2024/00111021-0 Data do protocolo: 24/01/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/01/2024 SOB O NÚMERO 00006046671 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 8FADA53CC16474B8BE86DD80E8C00BD99701264B8C82EB416FF033EA4B01E6EF

 Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.


Pag. 02/13

BANCO PORTO REAL DE INVESTIMENTOS S/A
CNPJ/MF Nº 40.429.946/0001-92
NIRE Nº 33300031855

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 11 DE JANEIRO DE 2024.

- (1) **Hora, Data e Local:** Aos 11 (onze) dias de janeiro de 2024, às 09:30 horas, na sede social da Companhia, situada na cidade de Porto Real/RJ, na Estrada Floriano Porto Real n.º 3395 – Centro, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os acionistas do **BANCO PORTO REAL DE INVESTIMENTOS S/A** (“Companhia”).
- (2) **Quorum:** Compareceram os acionistas representando a totalidade das ações representativas do capital social da Companhia.
- (3) **Convocação:** Dispensada a convocação, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e alterações posteriores (“LSA”), tendo em vista estar presente a totalidade dos acionistas da Companhia, conforme registros e assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.
- (4) **Mesa:** Presidente: Luiz Eduardo Tarquínio Monteiro da Costa; Secretária: Elizabeth Tarquínio Monteiro da Costa.
- (5) **Documento Lido na Assembleia:** Estatuto Social consolidado da Companhia, identificado pela mesa diretora como Documento I e arquivado na sede da Companhia.
- (6) **Ordem do Dia:** (i) aprovar a alteração do Capítulo 6 do Estatuto Social da Companhia e (ii) aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia.
- (7) **Deliberações:** Tomadas por unanimidade de votos dos presentes:
- (i) foi aprovada a lavratura da presente ata na forma sumária, nos termos do art. 130, §1º, da LSA;
- (ii) foi aprovado a alteração do Capítulo 6 do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação: “**Capítulo 6 – Ouvidoria - Artigo 17º** - O Banco terá uma Ouvidoria, composta de 1 (um) Ouvidor, cujo mandato será de 60 (sessenta) meses, permitida a reeleição, sendo designado e destituído pelo Diretor Presidente em conjunto com Diretor Vice-Presidente. **Parágrafo 1º** - O Ouvidor designado deverá ter: a) Preferencialmente, formação em nível superior; b) Comprovada aptidão em exame de certificação para atuação em Ouvidoria, organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica; c) Reputação ilibada; e d) Conhecimento dos produtos e serviços ofertados pelo Banco. **Parágrafo 2º** - O Ouvidor poderá ser destituído se: a) Não cumprir fielmente com todos os deveres inerentes ao cargo de Ouvidor, ao qual foi designado; b) Infringir o Código de Ética do Banco; c) For condenado por atos de corrupção, por crime: falimentar, de prevaricação, suborno, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, fé pública, ou a propriedade; e b) Deixar de cumprir as normas legais e

regulamentares aplicáveis ao Ouvidor. *Parágrafo 3º* - São atribuições da Ouvidoria: a) Prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário do Banco; b) Atuar como canal de comunicação entre o Banco e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e c) Informar à Diretoria a respeito das atividades de Ouvidoria. *Parágrafo 4º* - São atividades da Ouvidoria: a) Atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços do Banco; b) Prestar os esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta, o qual não poderá ultrapassar dez dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação; c) Encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto; d) Manter à Diretoria informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores do Banco para solucioná-los; e e) Elaborar e encaminhar à auditoria interna e à Diretoria do Banco, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições. *Parágrafo 5º* - O Banco se compromete expressamente a: a) Criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e b) Assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições”; e

(iii) foi aprovada a consolidação do Estatuto Social da Companhia, o qual, lido e aprovado por todos, passa a vigorar com a redação constante do Documento I anexo a esta ata.

(8) **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Assembléia para a lavratura desta ata, que, lida e aprovada, foi assinada por todos os acionistas presentes.

(9) **Assinaturas: Mesa:** Luiz Eduardo Tarquínio Monteiro da Costa, Presidente, Elizabeth Tarquínio Monteiro da Costa, como Secretária. **Acionistas:** Luiz Eduardo Tarquínio Monteiro da Costa e Elizabeth Tarquínio Monteiro da Costa.

CERTIDÃO

A presente é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

Porto Real, 11 de janeiro de 2024.

LUIZ EDUARDO
TARQUINIO
MONTEIRO DA
COSTA:30171091787

Assinado de forma digital
por LUIZ EDUARDO
TARQUINIO MONTEIRO DA
COSTA:30171091787
Dados: 2024.01.11 10:54:43
-03'00"

Luiz Eduardo T. Monteiro da Costa
Presidente



Elizabeth T. Monteiro da Costa
Secretária

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BANCO PORTO REAL DE INVESTIMENTO S/A

NIRE: 333.0003185-5 Protocolo: 2024/00111021-0 Data do protocolo: 24/01/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/01/2024 SOB O NÚMERO 00006046671 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 8FADA53CC16474B8BE86DD80E8C00BD99701264B8C82EB416FF033EA4B01E6EF

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



BANCO PORTO REAL DE INVESTIMENTOS S/A

CNPJ/MF Nº 40.429.946/0001-92

NIRE Nº 33300031855

**DOCUMENTO I ANEXO À ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 11 DE JANEIRO DE 2024.**

ESTATUTO SOCIAL DO BANCO PORTO REAL DE INVESTIMENTOS S/A

Capítulo 1 - Denominação, sede, foro, objeto social

Artigo 1º - A sociedade girará sob a denominação de BANCO PORTO REAL DE INVESTIMENTOS S/A, sendo uma sociedade por ações e regendo-se pelo presente estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A sociedade tem sede e foro no município de Porto Real, Estado do Rio de Janeiro, podendo, por deliberação da Diretoria, criar ou extinguir filiais, agências, sucursais ou escritórios em qualquer localidade do território nacional.

Artigo 3º - A sociedade tem por objeto a prática de todas as operações permitidas a banco de investimento pelas disposições legais e regulamentares que então vigorarem, excetuadas aquelas que dependam de autorização especial, ou que estejam sob a disciplina de leis especiais.

Artigo 4º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

Capítulo 2 - Capital e Ações

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 26.815.519,09 (vinte e seis milhões, oitocentos e quinze mil, quinhentos e dezenove reais e nove centavos), dividido em 10.003.768 (dez milhões, três mil, setecentos e sessenta e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Artigo 6º - Cada ação ordinária confere o direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

Capítulo 3 - Assembléia Geral

Artigo 7º - A Assembléia Geral reúne-se ordinariamente na sede da sociedade, dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, a fim de deliberar sobre as matérias de sua competência, definidas em Lei. A Assembléia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que o interesse social o exigir.

Parágrafo Único - Competirá ainda à Assembléia Geral: (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (ii) eleição e destituição dos membros da Diretoria.

Artigo 8º - A Assembléia Geral será convocada por iniciativa do Diretor Presidente, do Vice-Presidente, ou de acionistas, de acordo com o que dispõe a Lei das S/A, inclusive no que se refere ao modo de convocação e local de realização.

Artigo 9º - Ressalvadas as exceções previstas em lei, as Assembleias Gerais serão instaladas em primeira convocação com acionistas representando a totalidade do capital social com direito a voto da Companhia, e, em segunda convocação, com qualquer número.

Artigo 10º - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas com o voto favorável de acionistas que representem maioria dos votos presentes, não computados os votos em branco.

Parágrafo Único - A aprovação das matérias abaixo elencadas, em relação à Companhia, suas controladas e coligadas, dependerá do voto favorável dos acionistas da Companhia representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social:

- a) Alteração do estatuto social;
- b) Venda e/ou qualquer operação de alienação de ações, quotas e/ou quaisquer outros ativos;
- c) Exercício do direito de voto pela Companhia na qualidade de sócia de outras sociedades, incluindo, mas não limitado, no que se refere às deliberações sobre venda de imóveis e de bens do ativo fixo;
- d) Nomeação, destituição e fixação da remuneração de administradores;
- e) Abertura de novos empreendimentos;
- f) Fusão, cisão, incorporação envolvendo a Companhia, suas controladas e coligadas, transformação de tipo societário e dissolução;
- g) Aquisição de novos ativos operacionais e novos investimentos;
- h) Modificação do capital social; e
- i) Distribuição de dividendos.

Artigo 11º - A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente ou, na sua falta, por seu substituto indicado pela maioria dos acionistas presentes. O Presidente da Assembléia Geral escolherá, dentre os acionistas presentes, um secretário.

Capítulo 4 - Administração

Artigo 12º - A sociedade será administrada e representada por uma Diretoria, a qual será composta por até 4 (quatro) membros eleitos em Assembléia Geral, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente e 2 (dois) Diretores Executivos, com mandato de 3 (três) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo 1º - A investidura dos Diretores constará de termos lavrados no livro de atas de reunião da Diretoria.

Parágrafo 2º - Os Diretores, dispensados de prestar garantia de gestão, serão investidos em seus cargos após a homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil, na forma da regulamentação em vigor, devendo permanecer no exercício de seus cargos até a posse dos eleitos para sua substituição.

Artigo 13º – Dependerá da assinatura do (a) Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Vice-Presidente; ou (b) do Diretor Presidente ou do Diretor Vice-Presidente em conjunto com 1 (um) procurador, constituído nos termos do Parágrafo 1º abaixo deste Artigo, sob pena de não produzirem efeitos contra a mesma, a prática dos seguintes atos que:

- a) Criem obrigações para a Companhia;
- b) Importem na alienação e/ou oneração dos bens do ativo permanente da Companhia; e
- c) Envolvam aquisição ou alienação da participação da Companhia em outras sociedades, bem como o voto da Companhia nas assembleias gerais ou reuniões de sócios das referidas sociedades.

Parágrafo 1º - As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Vice-Presidente, devendo o instrumento especificar os poderes conferidos e o prazo de validade, que no máximo será de 1 (um) ano, salvo mandatos ad judicium.

Parágrafo 2º - Para validade da representação da sociedade nos moldes do parágrafo anterior, indispensável a assinatura de procurador em conjunto com o Diretor Presidente ou com o Diretor Vice-Presidente ou em conjunto com outro procurador constituído na forma do parágrafo anterior.

Artigo 14º - As reuniões da Diretoria poderão ser convocadas por qualquer dos Diretores, por via telegráfica dirigida aos endereços informados por ocasião da investidura, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias e serão instaladas com a presença da totalidade de seus membros.

Parágrafo Único - Em caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, este será substituído pelo Diretor Vice-Presidente; na hipótese de vacância, a Assembléia Geral elegerá o substituto, que complementarmente o prazo de mandato do substituído.

Artigo 15º - Incumbe ao Diretor Presidente: presidir as reuniões da Diretoria, organizar o relatório anual das operações da sociedade a apresentá-lo à Assembléia Geral Ordinária, representar a sociedade em juízo ou fora dele, conforme os limites estabelecidos neste Estatuto Social, supervisionar os negócios sociais, orientar a política, econômica, financeira e do pessoal da Sociedade segundo as determinações da Assembléia.

Parágrafo 1º - Ao Diretor Vice-Presidente incumbirá, além do auxílio ao Diretor Presidente em suas atribuições, a execução das políticas econômica, financeira e de pessoal, de modo a implementar o desenvolvimento das atividades sociais da Sociedade, bem como a representação da Companhia em juízo ou fora dele, conforme os limites estabelecidos neste Estatuto Social.

Parágrafo 2º - No caso de vacância do cargo de Diretor Presidente da Sociedade, incumbirá ao Diretor Vice-Presidente o acúmulo de suas funções até que seja possível a convocação de Assembléia Geral para preenchimento do citado cargo.

Parágrafo 3º - Os Diretores Executivos exercerão a função que lhes for atribuída pela Assembléia Geral.

Capítulo 5 - Conselho Fiscal

Artigo 16º - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos, com igual número de suplentes, com as funções e atribuições previstas em Lei, eleitos pela Assembléia Geral, que fixará seus honorários.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal só funcionará nos exercícios sociais em que a sua instalação for pedida por acionistas que representem, no mínimo, um décimo das ações com direito a voto, em qualquer Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - Os mandatos dos Conselheiros Fiscais duram da data da respectiva eleição à realização da primeira Assembléia Geral Ordinária que se seguir à instalação do Conselho, admitida a reeleição.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos nos seus impedimentos, faltas, ou no caso de vaga do respectivo cargo, pelos respectivos suplentes.

Parágrafo 4º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros em exercício, facultada a consignação em ata das justificações dos votos vencidos.

Capítulo 6 - Ouvidoria

Artigo 17º - O Banco terá uma Ouvidoria, composta de 1 (um) Ouvidor, cujo mandato será de 60 (sessenta) meses, permitida a reeleição, sendo designado e destituído pelo Diretor Presidente em conjunto com Diretor Vice-Presidente.

Parágrafo 1º - O Ouvidor designado deverá ter:

- a) Preferencialmente, formação em nível superior;
- b) Comprovada aptidão em exame de certificação para atuação em Ouvidoria, organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica;
- c) Reputação ilibada; e
- d) Conhecimento dos produtos e serviços ofertados pelo Banco.

Parágrafo 2º - O Ouvidor poderá ser destituído se:

- a) Não cumprir fielmente com todos os deveres inerentes ao cargo de Ouvidor, ao qual foi designado;
- b) Infringir o Código de Ética do Banco;
- 1c) For condenado por atos de corrupção, por crime: falimentar, de prevaricação, suborno, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, fé pública, ou a propriedade; e
- d) Deixar de cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis ao Ouvidor.

Parágrafo 3º - São atribuições da Ouvidoria:

- a) Prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário do Banco;
- b) Atuar como canal de comunicação entre o Banco e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e
- c) Informar à Diretoria a respeito das atividades de Ouvidoria.

Parágrafo 4º - São atividades da Ouvidoria:

- a) Atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços do Banco;
- b) Prestar os esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta, o qual não poderá ultrapassar dez dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação;
- c) Encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;
- d) Manter à Diretoria informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores do Banco para solucioná-los; e
- e) Elaborar e encaminhar à auditoria interna e à Diretoria do Banco, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo 5º - O Banco se compromete expressamente a:

- a) Criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e
- b) Assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

Capítulo 7 - Exercício Social, Balanços e Resultados

Artigo 18º - O Exercício social se iniciará no dia 1º de janeiro, encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano; serão elaborados semestralmente em 30 de junho e 31 de dezembro, balanços patrimoniais, demonstrações dos lucros ou dos prejuízos acumulados, demonstrações do resultado do exercício e as demonstrações das origens e aplicações de recursos acompanhados das notas explicativas.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BANCO PORTO REAL DE INVESTIMENTO S/A

NIRE: 333.0003185-5 Protocolo: 2024/00111021-0 Data do protocolo: 24/01/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/01/2024 SOB O NÚMERO 00006046671 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 8FADA53CC16474B8BE86DD80E8C00BD99701264B8C82EB416FF033EA4B01E6EF

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Artigo 19º - Do lucro líquido do exercício serão deduzidos:

- a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal até o limite de 20% (vinte por cento) do Capital Social;
- b) 20% (vinte por cento) após os ajustes previstos no artigo 202 da Lei 6404/76, serão distribuídos aos acionistas, como dividendo mínimo obrigatório;
- c) O saldo restante terá a destinação que for deliberada pela Assembléia Geral.

Capítulo 8 - Disposições Gerais

Artigo 20º - No caso de liquidação da sociedade competirá à Assembléia Geral eleger o liquidante e, a pedido de acionistas, o Conselho Fiscal que funcionará no período, na forma deste estatuto, bem como estabelecer o modo pelo qual se fará a liquidação.

Documento lido e anexado à Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Banco Porto Real de Investimentos S/A realizada em 11 de janeiro de 2024.

LUIZ EDUARDO
TARQUINIO
MONTEIRO DA
COSTA:301710917
87

Assinado de forma digital
por LUIZ EDUARDO
TARQUINIO MONTEIRO
DA COSTA:30171091787
Dados: 2024.01.11
10:55:35 -03'00'

Luiz Eduardo T. Monteiro da Costa
Presidente



Elizabeth T. Monteiro da Costa
Secretária

BANCO PORTO REAL DE INVESTIMENTOS S/A
CNPJ/MF Nº 40.429.946/0001-92
NIRE Nº 33300031855

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 11 DE JANEIRO DE 2024

<u>ACIONISTAS</u>	<u>N.º DE AÇÕES</u>
Luiz Eduardo Tarquínio Monteiro da Costa	5.001.884
Elizabeth Tarquínio Monteiro da Costa	5.001.884
TOTAL	10.003.768

CERTIDÃO

A presente é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

Porto Real, 11 de janeiro de 2024.

LUIZ EDUARDO
TARQUINIO
MONTEIRO DA
COSTA:30171091787

Assinado de forma digital
por LUIZ EDUARDO
TARQUINIO MONTEIRO
DA COSTA:30171091787
Dados: 2024.01.11
10:55:10 -03'00'

Luiz Eduardo T. Monteiro da Costa
Presidente



Elizabeth T. Monteiro da Costa
Secretária



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA BANCO PORTO REAL DE INVESTIMENTO S/A, NIRE 33.3.0003185-5, PROTOCOLO 2024/00111021-0, ARQUIVADO EM 24/01/2024, SOB O NÚMERO (S) 00006046671, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
<input checked="" type="checkbox"/> 723.929.087-53	ROGERIO MATTOS NOGUEIRA
<input checked="" type="checkbox"/> 043.524.957-60	WAGNER LOPES DE ALMEIDA JUNIOR



24 de janeiro de 2024.

Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BANCO PORTO REAL DE INVESTIMENTO S/A

NIRE: 333.0003185-5 Protocolo: 2024/00111021-0 Data do protocolo: 24/01/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/01/2024 SOB O NÚMERO 00006046671 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 8FADA53CC16474B8BE86DD80E8C00BD99701264B8C82EB416FF033EA4B01E6EF

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

